### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO

Objetivo: Seleção de Organizações da Sociedade Civil

Edital de Chamamento Público nº 001/2023

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL e do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 4.918, de 24 de março de 2017, e na Resolução CMDCA nº 04/2023, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de projetos voltados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

#### 1-PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com o Município de São Sebastião do Paraíso-MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 4.918, de 24 de março de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. Serão selecionadas 12 (doze) propostas, sendo até 3 (três) projetos para atendimento de crianças e adolescentes com deficiência, até 8 (oito) projetos que realizam ações de proteção às crianças e adolescentes e 1 (um) projeto que realize acolhimento institucional de crianças e adolescentes, conforme Anexo VI, observada as áreas de interesse, ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de fomento.

#### 2-OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

- 2.1. O termo de fomento terá por objeto a concessão de subsídios financeiros para Organizações da Sociedade Civil, devidamente inscritas no Conselho, executarem projetos, por tempo determinado, voltados à promoção, proteção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente ECA.
- 2.2. Objetivos específicos desta parceria é fomentar e efetivar as garantias fundamentais da criança e do adolescente, estabelecidas no ECA, no município de São Sebastião do Paraíso, através:
- a) Do direito à vida e à saúde;
- b) Do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade;
- c) Do direito à convivência familiar e comunitária;
- d) Do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, e;
- e) Do direito à profissionalização e proteção no trabalho.
- 2.3. O Chamamento Público destina-se à análise e seleção de projeto de Organizações da Sociedade Civil, inscritas no Conselho, que poderão ter projetos financiados pelo FMDCA de São Sebastião do Paraíso/MG, sendo o valor total deste chamamento R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), que serão divididos dentre as 12 (doze) propostas do Anexo VI, conforme estabelecido no Plano de Aplicação de Recursos do FMDCA, aprovado através da Resolução CMDCA nº 04 de 2023.
- 2.4. O objeto do presente Chamamento Público será composto da seguinte forma, conforme Anexo VI:

Área de interesse	Descrição do	Número de	Prazo de	Valor de
	Projeto Apoiado	iniciativas	referência	Referência
Participação de crianças e adolescentes com deficiência em políticas públicas	Atendimento e a socialização de crianças e adolescentes com deficiência, combatendo o	Até 3 iniciativas	12 meses para execução do projeto	Até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) por projeto

	I	I		
	preconceito e a exclusão social.			
Desenvolvimento de Programas ou Projetos complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.	Execução de programas e/ou projetos complementares ou inovadores, visando medidas de proteção, defesa e atendimento à criança em situação de risco.	Até 8 iniciativas	12 meses para execução do projeto	Até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por projeto
Acolhimento institucional de crianças e adolescentes	Atendimento de crianças e adolescentes em programa de acolhimento institucional, visando o enfrentamento das violências psicológicas e físicas, da letalidade e da negligência contra crianças e adolescente	1 iniciativa	12 meses para execução do projeto	Até R\$ 170.000,00 (setenta mil reais) por projeto

2.4.1. Cada instituição poderá apresentar **um** projeto em apenas **uma** das áreas de interesse.

### **3-JUSTIFICATIVA**

3.1. A política municipal da criança e do adolescente se baseia no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. A partir desses instrumentos e em conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente aprovada no âmbito das Nações Unidas em 1989, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos (e não mais como meros objetos de intervenção), respeitadas sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a prevalência de seu interesse superior, a indivisibilidade de seus direitos e a sua prioridade absoluta nas políticas públicas.

- 3.2. A proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural devem ser garantidos, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações.
- 3.3. Nos últimos anos, grandes conquistas foram alcançadas na garantia de direitos de crianças e adolescentes, em especial por meio de aprovações de importantes marcos legais. Nesse aspecto, destaca-se: a Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional Socioeducativo, a Lei nº 13.010/2014, que estabeleceu o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos, tratamento cruel ou degradante e a Lei nº 12.978/2014, que tornou hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.
- 3.4. Diante desses avanços na normatização da garantia de direitos e na própria política de proteção a crianças e adolescentes, faz-se necessária uma organicidade, por meio da integração do governo municipal, sociedade civil e demais atores envolvidos no Sistema de Garantias de Direitos.
- 3.5. Dessa forma, o Chamamento Público em questão, promovido pela administração pública municipal e pelo CMDCA, para a formalização de parcerias estratégicas, potencializam a execução de ações previstas nos marcos normativos da infância e adolescência no município de São Sebastião do Paraíso/MG.

# 4-PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Só poderão participar deste Edital, as <u>organizações da sociedade civil (OSCs)</u> <u>sediadas no município de São Sebastião do Paraíso e com inscrição regular no CMDCA</u>, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

### 4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) declarar, conforme modelo constante no Anexo I Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- b) Estar habilitada no CMDCA, conforme previsto nos artigos 90 e 91 do ECA, e Resolução Conjunta CMAS/CMDCA nº 1 DE 2018;
- c) Esteja ADIMPLENTE quanto às prestações de contas de recursos anteriormente recebidos.

### 5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

- 5.1 Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e

finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de

capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5°, da Lei n° 13.019, de 2014)

- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme Anexo III Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- I) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e
- 5.2 Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:
- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39,

caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos;
- e) eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- h) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

### 6-COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de decreto ou portaria municipal, previamente à etapa de avaliação das propostas.
- 6.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.
- 6.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não prejudica a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 6.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 6.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

# 7-DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
01	Publicação do Edital de Chamamento Público	20/12/2023

02	Envio das propostas pelas OSCs	19/01 a
		02/02/2024
03	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela	05/02/2024 a
	Comissão de Seleção	16/02/2024
04	Divulgação do resultado preliminar	19/02/2024
05	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	20/02/2024 a 26/02/2024
06	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção após	
	prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos	27/02/2024 a 04/03/2024
07	Homologação e publicação do resultado definitivo da	
	fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	07/03/2024

- 7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.
- 7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial Da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO na internet www.ssparaiso.mg.gov.br, contado da data de publicação do Edital.

### 7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

a) As propostas serão apresentadas pelas OSCs, de acordo com os modelos anexos, impressas e em pasta única, e deverão ser entregues em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº **001/2023**, no protocolo geral do prédio da PREFEITURA MUNICIPAL, situado na Praça dos Imigrantes, nº100, encaminhadas para análise, até **as 16:30 horas** do dia **02 de Fevereiro de 2024**.

- b) a proposta, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.
- c) Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.
- d) Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.
- 7.5. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.
- 7.5.1 Somente serão avaliadas as propostas encaminhadas, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.
- 7.6. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.
- 7.6.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 7.6.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do

julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias.

7.6.3 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo VI– Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

7.6.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul> <li>Grau pleno de atendimento (3,0 pontos)</li> <li>Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)</li> <li>O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li> <li>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</li> </ul>	3,0
	<ul> <li>Grau pleno de adequação (3,0)</li> <li>Grau satisfatório de adequação (1,0)</li> <li>O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</li> <li>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.</li> </ul>	3,0
do vínculo entre essa	<ul> <li>Grau pleno da descrição (2,0)</li> <li>Grau satisfatório da descrição (1,0)</li> <li>O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li> <li>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</li> </ul>	2,0
operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao	•	2,0

natureza semelhante	critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da entidade (art. 33, <b>caput</b> , inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	
Pontuação Máxima Global		10,0

7.6.5 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.6.6 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências darse-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

### 7.6.7 Serão eliminadas aquelas propostas:

7.6.7.1 cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

7.6.7.2 que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

7.6.7.3 que estejam em desacordo com o Edital; ou cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 9.4 deste Edital.

7.6.8 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em

relação a cada um dos critérios de julgamento.

- 7.6.9 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 7.7 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO PARAISO na internet <a href="www.ssparaiso.mg.gov.br">www.ssparaiso.mg.gov.br</a>, e no Diário Oficial Eletrônico do Município , iniciando-se o prazo para recurso.
- 7.8 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- 7.8.1 Nos termos do Decreto, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 7.8.2 Os recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados, no protocolo geral do prédio da PREFEITURA MUNICIPAL, situado na Praça dos Imigrantes, nº100, encaminhadas para análise, até **as 16:30 horas** do dia **26 de Fevereiro de 2024**.
- 7.8.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
- 7.9. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
- 7.9.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
- 7.9.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no

prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade competente para decisão final, com as informações necessárias à decisão final.

7.9.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.9.4 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.10.1 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6°, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.10.2 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

# 8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
-------	--------------------

01	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e
	comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que
	não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
02	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que
	não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
03	Parecer de órgão técnico, parecer jurídico e assinatura do termo de fomento (art.
	35 e seus incisos da Lei 13.019/2014).
04	Publicação do extrato do termo de fomento no Jornal Oficial do Município
	(eletrônico).

- 8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.
- 8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019), observados os Anexos V Modelo de Plano de Trabalho e VI Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.
- 8.2.2 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a

aferição do cumprimento das metas;

- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- 8.2.3 É vedado qualquer ajuste e/ou complementação do plano de trabalho e seus documentos na fase de análise do plano de trabalho.
- 8.2.4 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis nos Portais de Compras das Administração Públicas.
- 8.2.5 Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da **apresentação dos seguintes documentos**:
- I cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

- II comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- III comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV Prova de regularidade relativo a débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à
   Dívida Ativa da União;
- V Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).;
- VI Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da

Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração dos Dirigentes da Entidade;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II — Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

- 8.2.6 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.
- 8.2.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio de protocolo a ser realizado na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso.
- 8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Parecer de órgão técnico, jurídico e assinatura do Termo de Fomento e Publicação do extrato do Termo de Fomento no Jornal Oficial Eletrônico do Município (AMM).
- 8.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na

Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

- 8.3.2 A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
- 8.3.3 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.
- 8.3.4 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- 8.3.5 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2.
- 8.3.6. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- 8.4. Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
- 8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.
- 8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazêlo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.
- 8.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico, parecer jurídico e assinatura do termo de fomento.

- 8.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico e parecer jurídico emitido pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- 8.5.2 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- 8.5.3 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.
- 8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Jornal Oficial Eletrônico do Município .
- 8.6.1 O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

# 9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 9.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 02 15 04 08 243 0801 2.132 3350 41 Contribuições, ficha 2730 ou dotação correspondente no Exercício subsequente.
- 9.2 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, conforme dotação orçamentária citada no item 9.1.
- 9.3 O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) no exercício de 2023 e mesmo valor no Exercício subsequente.

- 9.4 O valor teto para a realização do objeto do termo de fomento é de **R\$ 170.000,00** (cento e setenta mil reais). O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.
- 9.5 A liberação do recurso será em 01 (uma) parcela após a assinatura do Termo de Fomento.
- 9.6 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto Municipal nº 4918. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 9.7 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo as despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014).
- 9.8. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, sendo vedado:
- 9.8.1 Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria (art. 45, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 9.8.2 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 45, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014); e
- 9.8.3 Efetuar pagamento de despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência do instrumento pactuado.
- 9.9. Deve ser vedada ainda a utilização dos recursos, tomando como referência o disposto no Art. 90, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 combinado com o 15, parágrafo único, inciso V, da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e

do Adolescente - CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010: "investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência".

- 9.10 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 9.11 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.
- § 1º Os gastos nos casos excepcionais em situações emergenciais ou de calamidade pública devem ser comunicados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.
- § 2º Recebida a comunicação o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apreciará e se manifestará a favor ou não dos gastos, mediante decisão deliberativa.

#### **10 CONTRAPARTIDA**

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

# 11 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1 As contas deverão ser prestadas conforme disposto no Termo de Fomento e em consonância com a Lei Federal n. 13.019/2014.
- 11.2 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.

- 11.2.1 É facultado ao gestor da parceria promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda solicitar documentos complementares aos mencionados neste chamamento público.
- 11.3 A organização da sociedade civil deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria.
- 11.3.1 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do relatório de execução do objeto.
- 11.4. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
- 11.5 O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, conforme descrito na cláusula específica do Termo de Fomento.
- 11.6 A prestação de contas deverá ser protocolada dentro do prazo estipulado. Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, que será considerada aprovada apenas após as devidas análises e emissão de parecer favorável da Assessoria de Controle Interno do Município.
- 11.7 A prestação de contas deverá ser publicada no endereço eletrônico oficial das entidades selecionadas ou outros meios que possam dar publicidade aos atos.

# 12 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O Edital completo será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO na internet www.ssparaiso.mg.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- 12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4. deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção.
- 12.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados para o e-mail: cmdca.smds@ssparaiso.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 12.3.1 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 12.3.2 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 12.4 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 12.5 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 12.6 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A

falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

- 12.7 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público.
- 12.8 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 12.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- a) Anexo I Declaração de Ciência e Concordância;
- b) Anexo II Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- c) Anexo III Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- d) Anexo IV Declaração de não Impedimento;
- e) Anexo V Modelo de Plano de Trabalho;
- f) Anexo VI Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;
- g) Anexo VII Minuta do Termo de Fomento

São Sebastião do Paraíso – MG, 20 de Dezembro de 2023.

# Marcelo de Morais Prefeito Municipal

### **ANEXO I**

# DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] está ciente	; е
concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023	<mark>3</mark> e
em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracida	ıde
e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo	de
seleção.	

Local-UF, de	_ de 20
	•••••
(Nome e Cargo do Representante L	.egal da OSC)

### **ANEXO II**

# DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

Ø dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Ø pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Ø dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser **suprimida** da versão final da declaração.

Local-UF,	de	de	20	
_ooa. o.,		au		 

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

### **ANEXO III**

# DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos do Decreto nº 4.918, de 2017, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea (a). Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

# RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente	Cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade com Órgão Expedidor	Telefone	e-mail	Endereço Residencial

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF,	. de	_de 20

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

#### **ANEXO IV**

# DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do Decreto nº 4.918 de 2017, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Ø Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

Ø Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, d	le	de 20
(Nome e Cargo o	do Representante Le	egal da OSC)

### **ANEXO V**

### **PLANO DE TRABALHO**

(Seguir o modelo, sem promover alterações em seu formato).

1. Identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC

Nome:CNPJ:

• Endereço:

• Complemento:

Bairro:
Cidade:
• CEP:
Telefone(s):
E-mail:
• Site:
2. Dados do Dirigente
Nome:
CPF:
• RG:
Endereço:
Telefone(s):
E-mail:
3. Dados do Projeto Objeto da Parceria
Nome do Projeto:
Local de realização:
Responsável Técnico pelo Projeto:
Registro Profissional nº:
<ul> <li>Valor Total a ser utilizado com o Projeto: R\$</li> </ul>
<ul> <li>Período de Realização: / / a / /</li> </ul>
4. Histórico do Proponente (experiências na área e em parcerias anteriores):

6. Público-Alvo:							
7. Previsão e Atendi	mento (	quantitativo de pess	soas que serâ	ăo benefici	adas com o p	rojeto):	
8. Justificativa do Fentre essa realidade, o	•		·	•	•		ando o nexo
9. Objetivos e Metas	(descrev	ver as metas e obje	tivos pretend	idos – Lei	13.019/14, art	:. 22, II)	:
<b>10. Parâmetros</b> (des art. 22, IV):	crever co	mo será aferido o c	umprimento	das metas	descritas aci	ma – Lo	ei 13.019/14,
11. Metodologia (des	screver a	forma de execução	das atividade	es – Lei 13	3.019/14, art. 2	22, III):	
12. Cronograma de	execuçã	o do projeto:					
Etapas		Descrição		D	ata de Início	Data de Término	
13. Cronograma de	Receitas	s e Despesas:					
Descrição das Receitas		Valor (R\$)	Descrição das Despesas Valor (R			alor (R\$)	
14. Plano de Divulga 15. Materiais e Servi recebido):	,	•	·	,	,		os recursos
Especificação	Descri	ção detalhada do item	Unidade de Medida	Quantida	ade Valor Ui		Valor Total (R\$)
Materiais							
Serviços							
Total Geral: R\$							

5. Descrição do Objeto (explanar sobre o projeto):

#### **16. Recursos Humanos** (profissionais que participarão da execução do Projeto):

Qtde.	Cargo/ Função	Carga Horária	Remuneração	INSS Patronal	FGTS	Outros Encargos (Descrever)	Custo Total (R\$)
Total	Geral: R\$						

## **17. Contrapartida da Instituição** (descrever os recursos oferecidos pela instituição para a execução do projeto, caso houver):

Especificação	Descrição detalhada do item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Materiais					
Serviços					
Total Geral: R\$			ı	ı	

## 18. Cronograma de Desembolso

Rubricas	Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3	Total
Recursos Humanos	R\$	R\$	R\$	R\$
Materiais	R\$	R\$	R\$	R\$
Serviços	R\$	R\$	R\$	R\$
Total	R\$	R\$	R\$	R\$
Contrapartidas	Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3	Total
Recursos Humanos	R\$	R\$	R\$	R\$
Materiais	R\$	R\$	R\$	R\$
Serviços	R\$	R\$	R\$	R\$
Total	R\$	R\$	R\$	R\$

Assinatura do Dirigente da Instituição (Por extenso)
Assinatura do Responsável pelo Projeto (Por extenso)

#### **ANEXO VI**

# DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO

#### A proposta deverá conter as seguintes informações:

- a) Descrição da realidade objeto de parceria e o nexo com a atividade ou o objeto proposto;
- b) Ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) O valor global.

Ainda, a proposta **deverá** indicar e estar alinhada a **uma** das áreas de interesse, podendo apresentar apenas **uma** proposta para a área de interesse escolhida, listadas abaixo:

**ÁREA DE INTERESSE**: PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS.

**Projeto apoiado:** Atendimento e a socialização de crianças e adolescentes com deficiência, combatendo o preconceito e a exclusão social.

#### 1. Resultados esperados:

- **1.1.** Garantia do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social à pessoa com deficiência e sua família;
- **1.2.** Aconteça a sensibilização dos atores da rede de proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, em especial os operadores de direito, visando à identificação e intervenção em situações de violação de direitos;
- **1.3.** Implementações de mecanismos ou instrumentos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa com deficiência;
- **1.4.** Implementações de ações de inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho ou sua incorporação ao sistema produtivo mediante regime especial de trabalho protegido;

- **1.5.** Garantia de atendimento especializado das políticas e serviços da rede do sistema de garantia de direitos no território municipal;
- **2. Características da proponente:** Instituição privada sem fins lucrativos (organização da sociedade civil) com:
- **2.1.** Experiência mínima de três anos com execução de projetos na área da política pública da infância e adolescente;
- **2.2.** Projeto voltado ao serviço de garantia de direitos da criança e do adolescente em âmbito municipal; e
- **2.3.** Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Art. 91 a 94 da Lei 8.069/90.
- 3. Número de iniciativas apoiadas: até 3 (três) projetos.
- 4. Âmbito da iniciativa: Municipal.
- 5. Prazo de referência: 12 meses.
- 6. Valor de referência: até 90.000,00 (noventa mil reais) para cada projeto.
- **7. Atuação em rede:** é permitida a atuação em rede, obedecendo ao disposto no Art. 35-A da Lei Federal nº 13019/2014.

ÁREA DE INTERESSE: DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS OU PROJETOS COMPLEMENTARES OU INOVADORES, POR TEMPO DETERMINADO, NÃO EXCEDENDO A 3 (TRÊS) ANOS, DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

**Projeto apoiado:** Execução de programas e/ou projetos complementares ou inovadores, visando medidas de proteção, defesa e atendimento à criança em situação de risco.

#### 1. Resultados esperados:

- **1.1.** Execução de programas ou projetos em consonância com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- **1.2.** Garantia de atendimento especializado das políticas e serviços da rede do sistema de garantia de direitos no território municipal.
- 2. Características da proponente: Instituição privada sem fins lucrativos (organização da

sociedade civil) com:

- **2.1.** Experiência mínima de três anos com execução de projetos na área da política pública da infância e adolescente;
- **2.2.** Projeto voltado ao serviço de garantia de direitos da criança e do adolescente em âmbito municipal; e
- **2.3.** Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Art. 91 a 94 da Lei 8.069/90.
- 3. Número de iniciativas apoiadas: até 8 (oito) projetos.
- 4. Âmbito da iniciativa: Municipal.
- 5. Prazo de referência: 12 meses.
- 6. Valor de referência: até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por projeto.
- **7. Atuação em rede:** é permitida a atuação em rede, obedecendo ao disposto no Art. 35-A da Lei Federal nº 13019/2014.

ÁREA DE INTERESSE: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Projeto apoiado: Atendimento de crianças e adolescentes em programa de acolhimento institucional, visando o enfrentamento das violências psicológicas e físicas, da letalidade e da negligência contra crianças e adolescente.

#### 1. Resultados esperados:

- **1.1.** Execução de programas ou projetos em consonância com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- **1.2.** Garantia de atendimento especializado das políticas e serviços da rede do sistema de garantia de direitos no território municipal.
- **2. Características da proponente:** Instituição privada sem fins lucrativos (organização da sociedade civil) com:
- **2.1.** Experiência mínima de três anos com execução de projetos na área da política pública da infância e adolescente:
- **2.2.** Projeto voltado ao serviço de garantia de direitos da criança e do adolescente em âmbito municipal; e
- 2.3. Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

conforme Art. 91 a 94 da Lei 8.069/90.

- 3. Número de iniciativas apoiadas: 1 (um) projeto.
- 4. Âmbito da iniciativa: Municipal.
- 5. Prazo de referência: 12 meses.
- **6. Valor de referência:** até R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) por projeto.
- **7. Atuação em rede:** é permitida a atuação em rede, obedecendo ao disposto no Art. 35-A da Lei Federal nº 13019/2014.

A concorrência dar-se-á dentro **de cada uma das áreas de interesse, observando-se os** projetos apoiados e seus valores de referência.

## (MODELO)

#### **ANEXO VII**

#### MINUTA TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - ESTADO DE MINAS GERAIS. pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, inscrito no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor MARCELO DE MORAIS, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade de São Sebastião do Paraíso - Estado de Minas Gerais, na Rua XXXX, nº XXX, Bairro XXXX, portador da RG nº XXXXX, expedida pela SSP/MG e CPF nº XXXX e por intermédio do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Senhor RONALDO DE CARVALHO, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, portador do RG nº XXXX e CPF nº XXXX, doravante privado, regularmente iurídica de direito inscrita CNPJ/MF pessoa no XXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXXXX nesta cidade de São Sebastião do Paraíso - MG, CEP: 37.950-000, neste ato brasileiro, estado civil, profissão, inscrito no CPF-XXXXXXXXXX e portador da RG nº XXXXXXXXXXXX, residente na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXX bairro XXXXXXXXX, na Cidade de São Sebastião do Paraíso - MG, doravante denominada XXXXXXXXXXXXXXXXX, e que resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, observando-se o disposto na legislação aplicável e as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente termo de fomento, decorrente do chamamento público nº XXXX/2023,

conforme Lei Federal 13.019/2014, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para organizações da sociedade civil interessadas em executar projetos voltados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente de São Sebastião do Paraíso.

§ 1º – O projeto XXXXXXXXX será desenvolvido pela ASSOCIAÇÃO XXXXXXXXXXXX, que tem por objetivo XXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1- São obrigações dos Partícipes:

#### I - DO MUNICÍPIO:

2 PARCELAS - VALOR	DATA
R\$XXXXXXXXXXX	///

- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria designando gestores habilitados para a função conforme art. 8 inciso III da Lei Federal 13.019/14 e Lei Federal 13.204/15;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) promover a publicidade deste ato através de publicação na imprensa oficial, e manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos

planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (conf. art. 10 da lei 13.019/14 e 13.204/15);

- e) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- f) apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados por este instrumento e em conformidade com a legislação pertinente;
- g) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II- DA ASSOCIAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXX

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido

pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
15 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
04 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMCA
08 ASSISTENCIA SOCIAL
08 243 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
08 243 0801 ASSISTENCIA AO MENOR
08 243 0801 2.132 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE
3350 41 CONTRIBUIÇÕES

## CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1- O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da XXXXXXXXXXXX, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 4.2- É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

- 4.3- Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.4- As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida:
- II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.5- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1- O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2- Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da XXXXXXXXXXXX, para:

- I- realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV- realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI- repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1- O presente Termo de Fomento terá vigência de xx/xx/20xx a xx/xx/20xx, a partir da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2- Sempre que necessário, mediante proposta da ASSOCIAÇÃO devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.3- Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ASSOCIAÇÃO, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso

verificado.

6.4- Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

6.5- Havendo prorrogação do Termo de fomento, poderá o respectivo plano de trabalho da parceria ser revisto para alteração de valores e de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1- O relatório técnico a que se refere o item "c" da Cláusula Segunda regulada pelo art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ASSOCIAÇÃO, o MUNICÍPIO

poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I- retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1- A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I- extrato da conta bancária específica;

II- notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III- comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV- material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V- relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI- lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem

justificativa suficiente.

- § 2.º A ASSOCIAÇÃO XXXXXXXXXX prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 8.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I- relatório de execução do objeto, elaborado pela ASSOCIAÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- Il- relatório de execução financeira termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.3- O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I- relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II- relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
- 8.4- Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I- os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II- os impactos econômicos ou sociais;

III- o grau de satisfação do público-alvo;

IV- a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I- aprovação da prestação de contas;

II- aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III- rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

- 8.6- Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.7 O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se

adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II- nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

- 8.8- As prestações de contas serão avaliadas:
- I- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- Il- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.9- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 8.10- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de

trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ASSOCIAÇÃO deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1- A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
- 9.3- Todas as alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 9.4- É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

#### I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1- Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2- Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
- 11.3- Os bens remanescentes serão de propriedade da ASSOCIAÇÃO e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar

promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da ASSOCIAÇÃO donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5- Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

#### 12.1- O presente Termo de Fomento poderá ser:

I- denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II- rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1- A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial do MUNICÍPIO, o qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1- Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I- as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou ofício e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II- as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1- Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de São Sebastião do Paraíso-MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 15.2- E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos

partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.
São Sebastião do Paraíso – MG, XX de XXXXXXXX de 2024.
MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
representante da organização/sociedade/associação
RONALDO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
MELINA GOMES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente